



## ATA DA 27ª REUNIÃO DO COLEGIADO DA PPGENF - UNIFAL

Ata da vigésima sétima reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação, nível Mestrado da Escola de Enfermagem, realizada às quatorze horas do dia 04 de junho de dois mil e doze, na sala R 214, da UNIFAL-MG. Estiveram presentes os seguintes professores: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Clícia Valim Cortes Gradim, Prof<sup>a</sup> Dra. Sueli Leiko T. Goyatá, Prof<sup>a</sup> Dra. Érika de Cássia Lopes Chaves, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite e a discente Sara Rodrigues Rosado. Foram sugeridas algumas mudanças:

**1 - Aprovação e Homologação das Normas Acadêmicas:** Art. 9º - No decorrer do curso, o mestrando deverá participar, com apresentação de trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.; Art. 17º, § 4º - A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas neste Programa até doze meses, a partir da conclusão da respectiva disciplina, retroativo a certificação da mesma.; Art. 19. – O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VII, art. 32, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Strictu Sensu da UNIFAL-MG., §1º - No primeiro período letivo o coeficiente de rendimento será maior ou igual a 1,8 e no segundo período letivo o coeficiente de rendimento acumulado deverá ser maior ou igual a dois (2,0). §2 – O coeficiente de rendimento do aluno bolsista segue a normas de concessão de bolsa., Art. 40., IV – apresentar ao final do segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois). **2 - Aprovação e Homologação das Normas de Bolsas:** foi inserido no Art. 3º, item V - após as defesas das dissertações as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base na lista de classificação e uma análise em mérito para a sua distribuição: a) o discente não poderá ter sido reprovado em nenhuma

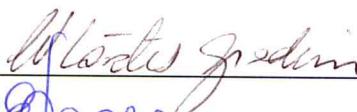
*Rodrigo*

*Willy*

*OL*

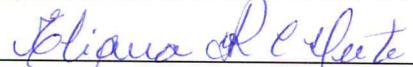


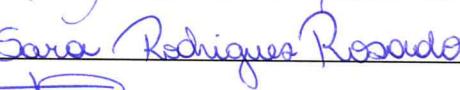
disciplina ou ter avaliação insuficiente em duas disciplinas; e, **b)** o discente que tiver dois semestres de curso deverá demonstrar envolvimento efetivo com o programa por meio de participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos e envio de artigos para periódicos de âmbito nacional ou internacional., foi excluído no **Art. 4º, o item I** – É elegível o aluno à concessão de bolsa, àquele que se dedica exclusivamente ao Programa; **Art. 6º, item d)** Coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,5. Com estas alterações o Colegiado do PPGENF aprova as Normas Acadêmicas e Normas de Concessão de Bolsas. Nada mais havendo a tratar, eu Martha Priscila Azevedo, secretária do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem lavrei esta ata que será assinada após aprovação do colegiado.

Profª Dra. Clícia Valim Côrtes Gradim 

Profª Dra. Érika de Cássia Lopes Chaves 

Profª Dra. Sueli Leiko T. Goyatá 

Profª Drª. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite 

Representante discente Sara Rodrigues Rosado 

Secretária Martha Priscila Azevedo 